



LEI COMPLEMENTAR Nº 168 /2023

Publicado no jornal
O diário do Nordeste

23/08/23


Catarina Medeiros Moreira da Silva
Secretária Municipal de Gabinete
Matr.: 7627-2

'Altera § 1º e acresce §3º do mesmo dispositivo legal da Lei Complementar nº 70/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2002, especialmente o disposto no item V do artigo 66, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e, neste ato sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado §1º e acrescido o §3º do artigo 103 da Lei Complementar nº 70/2010, de modo que passem a vigorar com seguinte redação:

Art. 103 -

§ 1º - Poderão ser licenciados para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, os servidores eleitos até o máximo de 3 (três), por entidade, além de outros 2 (dois) servidores que serão indicados pelos respectivos Presidentes.

(...)

§ 3º - A licença dos indicados terá a mesma duração dos servidores eleitos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período a critério de conveniência e oportunidade do Presidente da Entidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2023.


Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito